



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
LEI Nº 359/2021 Davinópolis – MA, 16 de novembro de 2021. “ALTERA O DISPOSTO NA LEI 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
PORTARIA Nº. 0345/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO .....	2
<b>LEI</b> .....	2
LEI Nº 358/2021 Davinópolis – MA, 16 de novembro de 2021. Dispõe sobre denominação da ubns dO BAIRRO UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS .....	2
LEI Nº 357/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021 “Dispõe da instalação da Casa dos Conselhos no município de Davinópolis e dá outras providências” .....	3
<b>PORTARIA</b> .....	5
PORTARIA NOM. 0344/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Nomeação de Professora Educação Infantil – zona Urbana desta Prefeitura e dá outras providências. ....	5
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	5
<b>AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	5
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2021 .....	5
PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2021 .....	5
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b> .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035.1/2021 .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036.1/2021 .....	10

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****LEI****LEI Nº 359/2021 Davinópolis – MA, 16 de novembro de 2021. “ALTERA O DISPOSTO NA LEI 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 359/2021 Davinópolis – MA, 16 de novembro de 2021. “ALTERA O DISPOSTO NA LEI 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º) - Altera o §1º do artigo 3º da Lei 61/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º (...) §1º - 02 (dois) representantes do Poder Executivo; sendo 01(um) da Secretaria de administração e fazenda e 01 (um) da Secretaria de Esportes, Desporto e Lazer; e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal. Art. 2º) - Acrescenta o inciso VI ao §2º do Artigo 3º da Lei 61/2004, com a seguinte redação Art. 3º (...) IV – 01 (um) representante do esporte feminino Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de novembro de 2021. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: cjrclrcizhf20211116151123

**PORTARIA****PORTARIA Nº. 0345/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº. 0345/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS

SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, a teor do art. 132, da Lei Municipal 028/2002. CONSIDERANDO: I – O disposto no Art. 144 da Lei Municipal nº 028/2002, que reestrutura a Organização Administrativa do Funcionário Público, cria o Estatuto do Servidor Municipal e Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Davinópolis – MA, e dá outras providências; e, II – O Requerimento Funcional nº 01174/2021, de 13 de outubro de 2021. RESOLVE: Art.1º - Fica autorizada a renovação, pelo último biênio permitido, da LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, ao Servidor, NILO RIBAMAR GONÇALVES CORREIA, CPF 614.602.733-20, matrícula 1442, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura. Art.2º - O servidor deverá atender os pressupostos dos Art. 129, 133 e 147, da Lei Municipal nº 028/2002. Art. 3º - A Licença tem início em 01/11/2021 e com termino para 30/10/2023, vedada nova prorrogação. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: jol5egyueoc20211116151133

**LEI****LEI Nº 358/2021 Davinópolis – MA, 16 de novembro de 2021. Dispõe sobre denominação da ubS do BAIRRO UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

LEI Nº 358/2021 Davinópolis – MA, 16 de novembro de 2021. Dispõe sobre denominação da ubS do BAIRRO UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Passa a denominar-se “TEODORO MACHADO VIEIRA”, a Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro União de Davinópolis. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO





PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de novembro de 2021. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: t5lmortlc720211116151106

**LEI Nº 357/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021“Dispõe da instalação da Casa dos Conselhos no município de Davinópolis e dá outras providências”**

LEI Nº 357/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021“Dispõe da instalação da Casa dos Conselhos no município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – Fica criada e autoriza a instalação da CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente vinculado estrategicamente a Secretaria de Gabinete Civil e Coordenação de Direitos Humanos do Gabinete do Prefeito e administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Parágrafo Único – A Casa dos Conselhos deverá situar em local de fácil acesso à população davinopolitana, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa, garantindo todas as medidas de acessibilidade para as pessoas idosas e com deficiência, afim de garantir seu acesso às dependências do órgão. Art. 2º – São atribuições da Casa dos Conselhos: I – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública; II – Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação; III – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho; IV – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade; V – Auxiliar na

formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais; VI – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais; VII – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões; VIII – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial; IX – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade; X – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, e-mail, portal do e-sic, no recebimento de denúncia; XI – Repassar as informações, documentos produzidos pelos conselhos ao Setor de Tecnologia d Informação responsável pela publicação dos atos oficiais no site da Prefeitura de Davinópolis. TÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS Art. 3º – A Casa dos Conselhos é composta por um Conselho Administrativo, um Coordenador da Casa, uma Secretaria Executiva e Equipe Técnica-Administrativa. § 1º – O Conselho Administrativo é composto pelo (a): Presidentes dos Conselhos Municipais ativos e que congregam na Casa dos Conselhos; Coordenador da Casa, Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica-Administrativa; § 2º – Compete ao Conselho Administrativo: I – Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade; II – Elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos juntamente com a Secretaria Executiva e Equipe Técnica-Administrativa. § 3º – A Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos é um órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional dos Conselhos Municipais e tem como competência: I – Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva; II – Expedir correspondências e arquivar documentos; III – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários; IV – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas; V – Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e





proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros; VI – Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos; VII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; VIII – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município; IX – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal; X – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho. XI - O (A) Secretário (a) Executivo (a) será um servidor do quadro do município ou nomeador/indicado pelo Prefeito Municipal. § 4º – O Coordenador da Casa dos Conselhos será um servidor do quadro do município ou nomeador/indicado pelo Prefeito Municipal para fazer a interlocução entre os Conselhos e demais setores da administração pública e sociedade e demais atribuições legais e regimentais da casa. § 5º – A Equipe Técnica-Administrativa da Casa dos Conselhos será composta por servidores do quadro efetivo do município, sendo no mínimo, técnicos de nível superior para apoio multidisciplinar e técnico nível médio administrativo, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos. § 6º – A Casa dos Conselhos terá uma equipe de apoio composta recepcionista, auxiliar de serviços gerais, vigia, estagiários, cujas atribuições estarão previstos no Regimento Interno da Casa dos Conselhos. 7º – A Coordenação e a Secretaria Executiva poderão requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de atuação dos Conselhos Municipais, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho. **TÍTULO III DOS DIREITOS** Art. 4º – São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa: I – Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas às disposições do Regimento Interno e decisões das reuniões especificamente aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais; II – Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões mensais, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição; III – Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas,

sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas; IV – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições; V – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações. **TÍTULO IV DOS DEVERES** Art. 5º – São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa: I – Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação e o Regimento Interno; II – Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado; III – Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum; IV – Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no Regimento Interno. **TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES** Art. 6º – A Casa dos Conselhos funcionará de segunda à sexta-feira no horário de 8h às 17h, com horário de almoço de 12h às 13h. § 1º – Os dias de reuniões e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário anual e publicado no Diário Oficial do Município. § 2º – Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva. **TÍTULO VI DA ESTRUTURA FÍSICA** Art. 7º – A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima: I – Recepção com mobiliário; II – Banheiro acessível; III – Sala de reuniões; IV – Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria; V – Sala de Almoxarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo; VI – Cozinha com mobiliário para alimentação da Equipe Técnica-Administrativa e Conselheiros; VII – Sala de atendimento individualizado e adequado para manutenção da privacidade e do sigilo. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 8º – É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar ao Coordenador e a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade. Art. 9º – Cabe ao Conselho Administrativo, composto pelo Coordenador, Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica-





Administrativa elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos em até 60 dias após a publicação desta lei. Art. 10 – Fica vedado ao Poder Executivo extinguir a Casa dos Conselhos sem comunicação prévia do Conselho Administrativo. Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal. Art. 12 – Para o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, acesso à internet, materiais de expediente e funcionários do Município de Davinópolis. Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 45heuxgpjy20211116161154

## PORTARIA

**PORTARIA NOM. 0344/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Nomeação de Professora Educação Infantil – zona Urbana desta Prefeitura e dá outras providências.** PORTARIA NOM. 0344/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Nomeação de Professora Educação Infantil – zona Urbana desta Prefeitura e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONFORME O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021 – PROMOVE A 7ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 001/2019, RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) SINTIANE GOMES FERREIRA para o cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA, carga horária de 40 horas, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO

PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 16 de novembro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 7fxibqyfyg20211116161109

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 12 de novembro de 2021, às 09:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2021, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de internet dedicada full duplex transmitido em fibra ótica garantia de 100% da banda contratada 24hrs/7dias, foi consagrada vencedora a empresa E. MESQUITA SANTOS EIRELI- CNPJ: 20.855.309/0001-70. Davinópolis (MA), 16 de novembro de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: sfiilftzlwk20211116131125

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 12 de novembro de 2021, às 14:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2021, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sinalização horizontal e vertical para atender as necessidades do departamento de trânsito do município de Davinópolis - MA, foi consagrada vencedora a empresa L E DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ nº 36.170.327/0001-59. Davinópolis (MA), 16 de novembro de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: \$IWDdgEQkcPh





## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035.1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 020201  
Nº do Processo: 0042.2021  
Nº da ATA: 035.1/2021  
Validade: 12/11/2022

## PREÂMBULO

Aos 17 de Novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Gessivaldo Oliveira Cavalcante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 005.167.713-02 e do RG nº 184240820015, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa E. MESQUITA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 20.855.309/0001-70, sediada na RUA JOSE BONIFACIO, 140, UNIAO, Davinópolis, Maranhão, e-mail mecnet@mecnet.com.br, neste ato representada por, ELIENE MESQUITA SANTOS, BRASILEIRA, Solteiro(a), portador do CPF nº 040.440.861, RG Nº 5329191 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 140, União, Davinópolis, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0042.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 035/2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADA FULL DUPLEX TRANSMITIDO EM FIBRA ÓTICA GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24HRS/7DIAS, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADA FULL DUPLEX EM FIBRA ÓTICA COM GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24HRS/7D COM TODOS OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	mbps/mês	660	R\$ 20,10	R\$ 13.266,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 13.266,00

## DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADA FULL DUPLEX EM FIBRA ÓTICA COM GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24HRS/7D COM TODOS OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	mbps/mês	660
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO:</b> Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 100;			





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 60;

Secretaria Municipal de Educação - 400;

Secretaria Municipal de Saúde - 100;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se a presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 035/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe:

- Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser



utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

- Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

- A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas



signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.

Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 17 de Novembro de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PELO BENEFICIÁRIO**

ELIENE MESQUITA SANTOS

E. MESQUITA SANTOS EIRELI





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036.1/2021

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 036/2021  
Nº do Processo: 0043.2021  
Nº da ATA: 036.1/2021  
Número: 1711/2021

## PREÂMBULO

Aos 17 de Novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua Adália, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Madson Carlos Chaves Sipaúba, Secretário Municipal de Infra-estrutura e Transportes, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00 e do RG nº 00092334455566, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa L E DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 36.170.327/0001-59, sediada na AV DOS IPES, 08, LOTEAMENTO CIDADE NOVA, Davinópolis, Maranhão, e-mail centralcitysolucoes@gmail.com, neste ato representada por, Leonardo Eugênio de Sousa, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 009.597.853, RG Nº 167899520014 GEJSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Dois, 07, Parque do Buriti, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0043.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 036/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Sinalização Horizontal e Vertical para Atender as Necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Davinópolis - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TRÂNSITO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO, INDICATIVA OU TURÍSTICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA, DIMENSÕES E FORMATOS, CONFORME TIPO DE PLACA SOLICITADA E PADRÕES DE ACORDO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PLACA TOTALMENTE REFLETIVA, DE ACORDO COM A ABNT NBR 14644/13. TODAS AS PLACAS DEVEM SER FORNECIDAS COM OS DEVIDOS ACESSÓRIOS E SUPORTES PARA INSTALAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICA VIGENTES.	SERVIÇO	UNID	540	R\$ 140,00	R\$ 75.600,00
2	SERVIÇO DE SINALIZACAO	SERVIÇO	METRO	3500	R\$ 22,55	R\$ 78.925,00





HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO A SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DE TRÂNSITO.					
<b>TOTAL</b>					R\$ 154.525,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se a presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, através de servidor designado, competindo-lhe:

- . Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- . Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- . Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- . Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- . Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- . Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- . Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

Quando ocorrerem acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

- . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- . Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- . Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- . Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- . Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.



**CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

- Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

- A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta



Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

- Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 17 de novembro de 2021.

#### **PELA GERENCIADORA**

Madson Carlos Chaves Sipaúba  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

#### **PELO BENEFICIÁRIO**

Leonardo Eugênio de Sousa  
L E DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz  
Código identificador: \$a5w2KUZVPXr





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:17.11.2021 00:04

